



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI N.º 1037/2015**  
DATA 07/12/2015

**Súmula:** Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Paulo Frontin, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Paulo Frontin tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transportes, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Paulo Frontin fica fixada nos seguintes valores:

- I – Auxílio Moradia – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – Auxílio Alimentação – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III – Auxílio Transporte – R\$ 200,00 (duzentos e reais).

§ 1º Serão repassados aos Médicos citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Os valores mensais relativos a Bolsa Moradia e Alimentação serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Paulo Frontin, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 5º. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 6º. As obrigações assumidas em decorrência desta Lei serão custeadas até o encerramento do Projeto no Município ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 07 de dezembro de 2015.

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**